

- g) Constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos;
- h) Designar e instruir o representante da sociedade às reuniões da assembleia geral das sociedades participadas;
- i) Designar um secretário da sociedade e o respectivo suplente;
- j) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela assembleia geral.

ARTIGO 19.º

Delegação de poderes

1 — O conselho de administração, através de simples acta, poderá delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores ou numa comissão executiva composta por um número ímpar de membros.

2 — A delegação prevista no número anterior não poderá abranger as matérias constantes das alíneas a) a d), f), l) e m) do artigo 406.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 20.º

Reuniões do conselho de administração

1 — O conselho de administração deve reunir ordinariamente pelo menos uma vez em cada seis meses, podendo, no entanto, fixar outra periodicidade para as suas reuniões ordinárias, e reunir extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

2 — São permitidos os votos por correspondência e a representação de administradores por outros administradores, devendo esta ser conferida por meio de carta dirigida ao presidente do conselho.

3 — O conselho de administração não poderá reunir, nem tomar deliberações, sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros em exercício, salvo se, com os votos por correspondência dos membros ausentes, os votos dos presentes ou representados constituírem um número pelo menos igual à maioria.

4 — As deliberações do conselho de administração constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria, tendo o presidente, ou quem legalmente o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO 21.º

Vinculação da sociedade

1 — A sociedade obriga-se:

Pela assinatura conjunta de dois administradores;

a) Pela assinatura de um administrador-delegado no âmbito da respectiva delegação de competências;

b) Pela ou pelas assinaturas de procuradores constituídos, nos termos, condições e limites dos poderes a cada um conferidos.

2 — Em assuntos de mero expediente, que não sejam fonte de obrigações para a sociedade, basta a assinatura de um administrador.

3 — O conselho de administração pode, nos termos legais, deliberar que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

SECÇÃO III

Fiscal único

ARTIGO 22.º

Fiscalização dos negócios sociais

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por fiscal único e um suplente, que serão ambos revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas, e que não serão accionistas da sociedade, eleitos pela assembleia geral por um período de dois anos e que poderão ser reeleitos uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral designará o fiscal único e o respectivo suplente.

SECÇÃO IV

Secretário da sociedade

ARTIGO 23.º

Secretário da sociedade

Por deliberação do conselho de administração, poderá ser designado um secretário da sociedade e um suplente, que terão as competências estabelecidas na lei, e cujos mandatos coincidirão com o mandato do conselho de administração que os designar, podendo esses mandatos ser renovados uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 24.º

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

1 — As remunerações dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do fiscal único e do suplente, sem prejuízo do legalmente exposto quanto aos revisores oficiais de contas, são fixadas pela assembleia geral, que poderá deliberar que algum, alguns ou todos não sejam remunerados ou o sejam por meio de senhas de presença, podendo ainda, para o efeito, mandar uma comissão de remunerações, que eleja, composta por três membros, que não têm de ser accionistas.

2 — Compete ao conselho de administração celebrar os contratos com os revisores oficiais de contas que, nessa qualidade, integrem os órgãos sociais.

ARTIGO 25.º

Aplicação dos resultados apurados

1 — Os resultados líquidos de cada exercício, devidamente aprovados, terão a aplicação que a assembleia geral determinar.

2 — A distribuição de dividendos aos sócios, bem como o respectivo montante, é deliberada por maioria simples da assembleia geral.

3 — A sociedade poderá realizar, no decurso de um exercício, adiamentos sobre lucros.

ARTIGO 26.º

Foro competente

Fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outro, para todos os litígios, emergentes ou não destes estatutos, entre accionistas e a sociedade.

ARTIGO 27.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais, ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por 75 % do capital social representado.

2 — Dissolvendo-se a sociedade, a liquidação e partilha do património social serão efectuadas, segundo as disposições legais aplicáveis, pelos liquidatários, assumindo essa qualidade os administradores em exercício à data da dissolução, salvo se a assembleia geral eleger outros.

Designação dos membros de conselho de administração e fiscal único:

Conselho de administração: presidente — Vítor Manuel Damas Oliveira Martins; vogais — Carlos António Damas Oliveira Martins e Lucinda Inácio Damas Martins.

Fiscal único efectivo — Sousa Santos & Associados — SROC; suplente — Paulo Jorge Macedo Gambôa, solteiro, maior, ROC.

Está conforme o original.

6 de Março de 2006. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)
2010426479

TOMEMETAL — METALÚRGICA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2630/920701; identificação de pessoa colectiva n.º 501419764; inscrição n.º 05; número e data da apresentação: 10/051214.

Certifico que, em referência à sociedade em epígrafe foi efectuado o seguinte acto de registo:

05 — Apresentação n.º 10/051214.

Dissolução e encerramento da liquidação.

Data da aprovação das contas: 14 de Dezembro de 2005.

Está conforme o original.

7 de Janeiro de 2006. — A Ajudante, *Florência Tonim.*

2010443896

BASTOS LAVRADOR — SOCIEDADE DE RESTAURAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 2894/930406; identificação de pessoa colectiva n.º 502959649; inscrição n.º 04; número e data da apresentação: 01/051202.